



MENSAGEM Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2021 DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 034/2021, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, cumpre-me destacar que o presente Projeto de Lei visa reconhecer o esforço desses profissionais, que desenvolvem seu trabalho em dois campos: na Unidade Básica de Saúde e na comunidade, apoiando e supervisionando o trabalho do agente comunitário de saúde e do auxiliar de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam do atendimento de enfermagem em domicílio.

Além da sua função precípua, o enfermeiro desenvolve atividades variadas dependendo do cargo que ocupa, mas em todos eles em maior ou menor complexidade, desenvolve atividades de aperfeiçoamento pessoal e manutenção das condições para prestação de um atendimento eficiente.

Em relação às funções técnico-administrativas, o enfermeiro é um gerente de serviços e/ou da Unidade Básica de Saúde. Ele desenvolve ações de programação e avaliação das atividades de enfermagem; delega e distribui tarefas para os funcionários; supervisiona a equipe de enfermagem e as atividades realizadas; é responsável pela previsão e provisão de material e equipamentos necessário às ações de enfermagem; auxilia na conservação de aparelhos e equipamentos e, quando necessário, solicita concertos; elabora e atualiza procedimentos, rotinas e normas de enfermagem; revisa periodicamente o registro de dados e os sistemas de comunicação; analisa e avalia a assistência prestada à comunidade.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Nesse contexto, a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, recomenda a inclusão do Gerente de Atenção Básica na equipe da Atenção Primária de Saúde, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde.

Vale ressaltar, que a Gerente de Atenção Básica teve ser um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações.

Assim, dentre várias atribuições deste profissional, ele deve acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência e representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade Básica de Saúde.

Esse incentivo proposto aos profissionais de saúde - Enfermeiros - Gerentes de Unidades Básicas de Saúde com uma, duas ou três equipes, da Estratégia Saúde da Família é o reconhecimento do trabalho desses profissionais nesse tempo de pandemia causada pelo Corona Vírus – COVID-19, que merecem nossa atenção.

Estes profissionais têm sido vítimas deste vírus em uma proporção bem maior que em outras atividades, justamente por estarem em contato direto com os pacientes infectados ou com sintomas da COVID-19. Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estes profissionais para que possam se manter firme no atendimento em saúde da nossa população nesta época de pandemia

Oportuno destacar, que a despesa desta Lei não infringe as disposições do art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista que a compensação pecuniária é destinada aos profissionais de saúde – Enfermeiros –, ressalvada nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, haja vista ao enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

Portanto, o enfermeiro é um profissional fundamental para a consolidação da Estratégia Saúde da Família como forma de reorganização da Atenção Primária à Saúde no Brasil, e sua atuação contribui decisivamente para a resolutividade da Atenção Primária à Saúde.

Considerando o cenário preocupante pandemia da COVID-19 acentuada com a variante do Coronavírus, o que exige do Poder Público esforços ainda mais direcionados para conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.



Diante do exposto, houve um grande aumento nos atendimentos dos enfermeiros nas Atenção Primária à Saúde, e a necessidade de reestruturação para ofertar um atendimento preciso de qualidade, evitando menor dano possível aos usuários.

Por fim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID 19), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**  
**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú autorizado a conceder Compensação Pecuniária, de natureza indenizatória, transitória e temporária, aos profissionais de saúde ocupantes de cargo de provimento em comissão de Enfermeiro, em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID 19), em virtude da declarada situação de emergência saúde pública do Município de Maracanaú, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 4.149, de 17 de fevereiro de 2021, com efeitos até 30 de junho de 2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Parágrafo único:** Farão jus a Compensação concedida nos termos desta Lei, os profissionais de saúde, Enfermeiro, simbologia FSF III, da Estratégia Saúde da Família (ESF), em exercício nas Unidades de Saúde da Família (USF), na qualidade de Coordenador de Equipe denominado GESFe, designado pelo Secretário de Saúde, mediante Portaria.

**Art. 2º.** A Compensação Pecuniária instituída nesta Lei será paga em pecúnia em folha de pagamento e terá caráter indenizatório e indicada no contracheque do servidor nos valores seguintes:

- I- Coordenador de uma Equipe, GESFe1, R\$ 650, 00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II- Coordenador de duas Equipe, GESFe2, R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- III- Coordenador de três Equipe, GESFe3, R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo único:** A Compensação poderá ser acumulável com outras vantagens pecuniárias, desde que não tenha a mesma natureza jurídica.

**Art. 3º.** A Compensação Pecuniária de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos beneficiados, independentemente do regime jurídico, nem será considerada para apuração do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, do adicional de férias,

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 4º.** A percepção da Compensação Pecuniária disposta nesta Lei observará sempre a discricionariedade e a capacidade orçamentária e financeira da Administração Pública, cujo término ocorrerá na data de 30 de junho de 2021, salvo se o decreto de calamidade pública municipal for prorrogado.

**Art. 5º.** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quantos aos seus efeitos financeiros que vigorarão retroativamente 1º de abril de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**